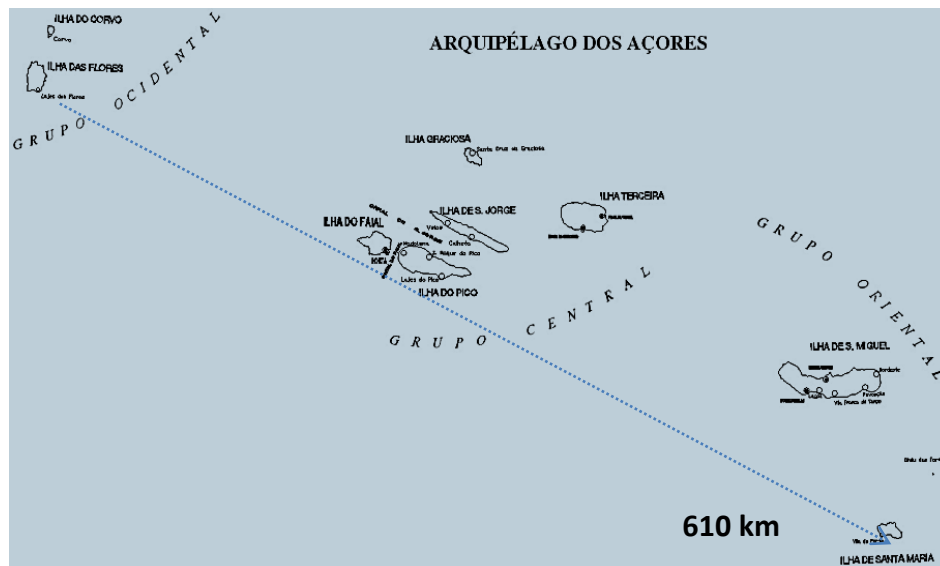
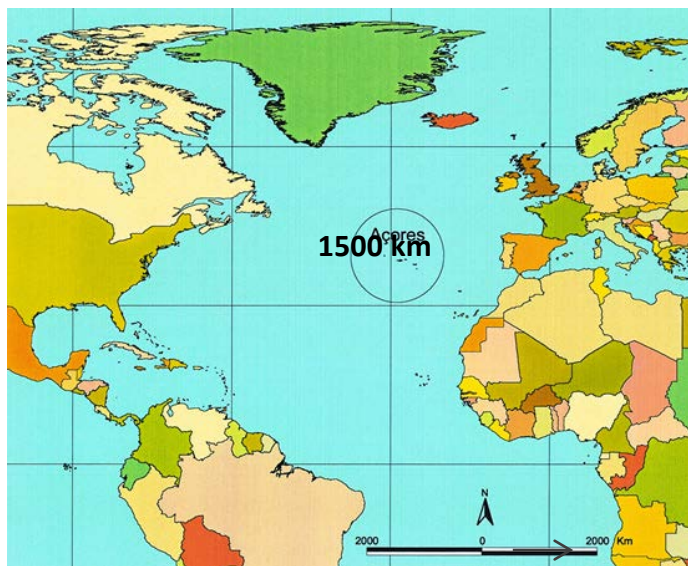


REVISÃO REGULAMENTAR

**REGULAMENTOS DA QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO E DO GÁS NATURAL E
REGULAMENTOS DO SETOR ELÉTRICO**

AUDIÇÃO PÚBLICA nº 61



- 9 ilhas situadas a 1 500 km de Lisboa, que distam entre os pontos extremos 610 km
- 9 Sistemas elétricos, correspondentes a 9 “micro-redes isoladas” ⁽¹⁾, independentes, de reduzida dimensão, com características peculiares e assimetrias entre si;
- A EDA é responsável pela aquisição, gestão de sistema, distribuição e comercialização de energia elétrica, (CUR).

(1) - rede cujo consumo anual, em 1996, tenha sido inferior a 500 GWh e em que não haja qualquer ligação a outras redes – DIRECTIVA 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, 13 de junho

Indicadores 2016	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo	Total
Área (Km2)	97	745	400	61	244	445	173	141	17	2 322
Habitantes	5 547	137 699	56062	4 393	8 998	14 144	15 038	3 791	430	246 102
Concentração populacional	2%	56%	23%	2%	4%	6%	6%	2%	0%	
Clientes	3 791	62 931	27 185	3 242	5 787	9 647	8 036	2 441	279	123 339
Consumo (GWh)	19	400	177	13	26	41	43	11	1	732
Comércio e Serviços	55%	44%	49%	36%	29%	36%	48%	48%	51%	45%
Doméstico	31%	32%	33%	33%	36%	39%	38%	38%	43%	33%
Industrial	6%	19%	15%	23%	29%	18%	10%	4%	2%	18%
Iluminação Pública	8%	4%	3%	8%	5%	7%	4%	7%	3%	4%
Consumo Per Capita (kWh/hab.)	3 417	2 905	3 162	2 966	2 945	2 891	2 881	2 816	3 477	2 975
Produção (GWh)	21	430	198	14	29	46	49	12	2	801
Produção Térmica	19	232	156	14	24	40	43	6	2	536
Produção Renováveis	3	198	42	0	4	6	5	6	0	265
Produção Renovável/Produção	12%	46%	21%	0%	16%	14%	11%	50%	0%	33%
Ponta (kW)	3 548	71 570	34 000	2 364	4 792	7 526	8 557	1 979	313	-
Vazio (kW)	1 582	29 450	14 630	1 027	2 005	3 353	3 630	886	121	-
Relação Ponta/Vazio	2,2	2,4	2,3	2,3	2,4	2,2	2,4	2,2	2,6	

Fonte: SREA/INE/EDA

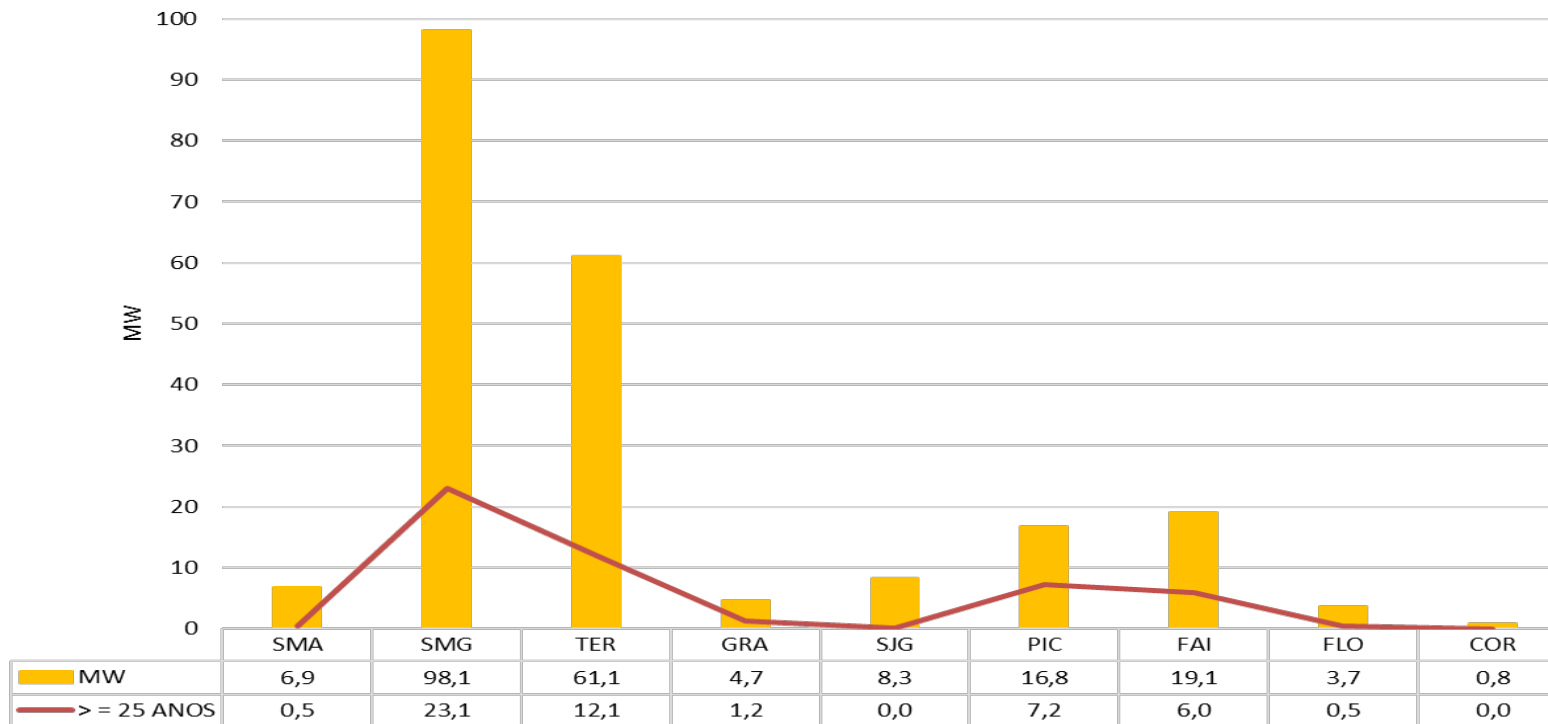
- 73% dos clientes estão situados nas ilhas de São Miguel e Terceira
- 79% do consumo tem origem em São Miguel e Terceira e 21% nas restantes 7 ilhas.
- Em qualquer sistema a ponta ultrapassa duas vezes o vazio.

Consumo per capita 2011 (kW/ habitante)

Açores	3.123	
Portugal	4.848	64%
Zona Euro	6.626	47%

** Fonte : Banco Mundial

CAPACIDADE TÉRMICA INSTALADA



- 23% da capacidade térmica instalada (50,7 MW), correspondente a 33 milhões de euros do imobilizado afeto à AEEGS ultrapassam os 25 anos de vida;
- Não está estabelecido qualquer incentivo regulamentar ao prolongamento da vida útil do imobilizado, situação que em nosso entendimento, deverá revista pela ERSE.

Proposta ERSE

O ponto 5 do Art.º 204, da proposta de revisão do Regulamento das Relações Comerciais estabelece, no caso da necessidade de construção de elementos de ligação da rede de distribuição, por parte dos operadores, que o prazo de construção seja:

- inferior ou igual a 30 dias úteis, para as ligações em BT
- inferior ou igual a 90 dias úteis, para as ligações em MT

Comentário EDA

Propomos que para as ligações em MT, de maior complexidade, o prazo seja alargado.

O tempo necessário para consulta a fornecedores, adjudicação, aprovisionamento e construção pode ultrapassar os 90 dias.

Tratam-se de solicitações específicas que exigem construção individualizada. No caso das ilhas há que ter em consideração o tempo necessário para se assegurar o transporte marítimo inter-ilhas.

Proposta ERSE

O Artigo 67 do Regulamento da Qualidade de Serviço, no que se refere aos registos do cliente, estabelece que :

“As informações recolhidas por sistemas de registo e medida da qualidade de serviço instalados pelos clientes podem constituir meio de prova nas reclamações, desde que os equipamentos estejam devidamente selados e calibrados por entidade competente, nos termos da legislação aplicável.”

Comentário EDA

Julga-se mais adequado que os equipamentos sejam devidamente selados pelo operador de rede e sujeitos a procedimento de verificação de conformidade dos equipamentos de Qualidade de Onda de Tensão, com a norma IEC 61000-4-30 por entidade competente, nos termos da legislação aplicável.

Proposta ERSE

“Tendo como objetivo permitir que a ERSE disponha de informação num prazo mais curto sobre os incidentes de grande impacto, propõe-se a introdução do envio de um relatório preliminar no prazo de 2 dias. A informação a reportar à ERSE será necessariamente mais resumida e provisória.”

Comentário EDA

Compreendendo a importância do reporte da informação julga-se que para assegurar que os operadores possam proceder atempadamente ao tratamento da informação que fosse reportada informação preliminar indicativa, até 4 dias a partir da data de início do incidente a que se refere o IGI, contendo: a causa/origem indicativa do número de clientes afetados, zona afetada, data de início.

Admite-se desta forma ir de encontro ao pretendido sem colidir com o desenrolar da operação de reposição do fornecimento de energia elétrica quando em presença de incidentes mais longos na extensão da rede atingida e no tempo da sua duração.

Caso se confirme a condição de IGI, deverá ser enviado um relatório final, no prazo de 20 dias a partir da data terminal do incidente.

Proposta ERSE

O artigo 25 do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações estabelece: que

“Para efeitos da supervisão da implementação dos projetos de investimento, os operadores das redes de distribuição em MT e AT, de Portugal Continental e das Regiões Autónomas, devem enviar à ERSE informação sobre os projetos de investimento a realizar nas suas redes, cujas obras de iniciam no ano seguinte.”

O artigo 26 estabelece que:

“A ERSE aprova quais dos ativos entrados em exploração que podem ser aceites para efeitos de cálculo da retribuição dos operadores das redes, nos termos do Regulamento Tarifário”

Proposta ERSE

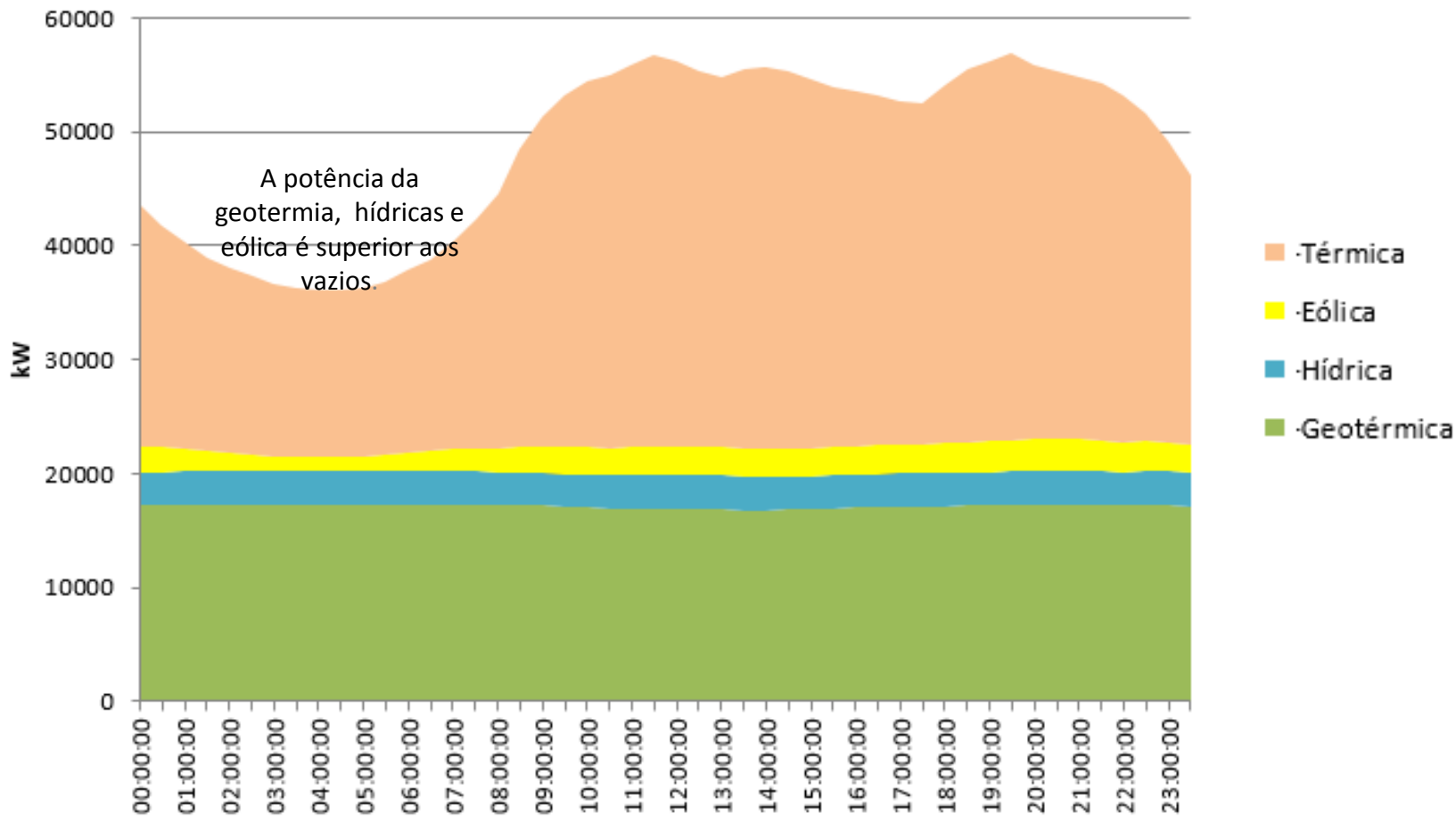
Concordamos com a reformulação do art.º 25.

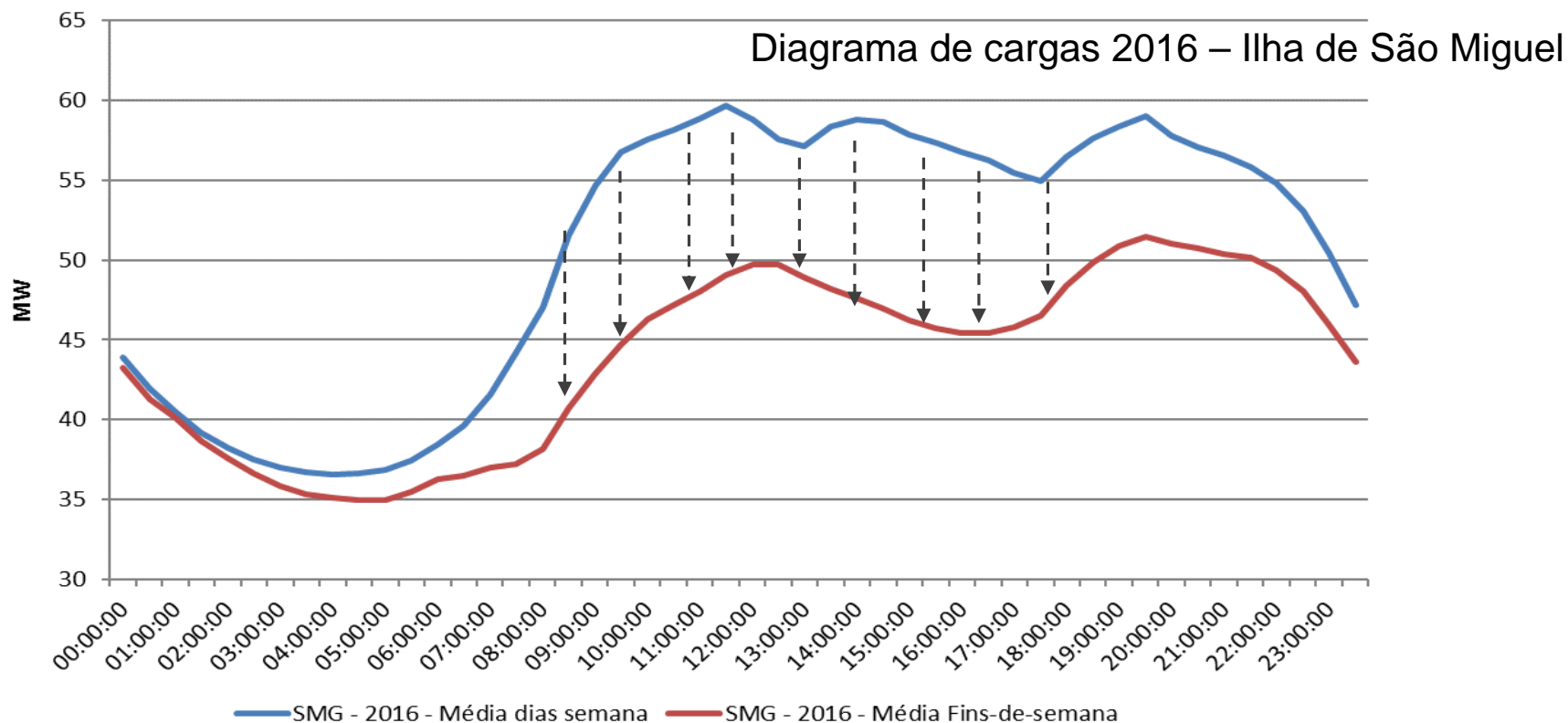
Julga-se no entanto necessário uma melhor clarificação das circunstâncias que podem levar a que um investimento possa, no final da sua execução, não ser aceite para efeitos de cálculo de tarifas.

Se os pressupostos que estiveram na base de avaliação de um determinado investimento não se verificarem (evolução de consumos, qualidade de serviço, ..) o ativo pode ser no futuro desclassificado para efeitos de cálculo de retribuição ?

- A impossibilidade de exportação da energia renovável em excesso ou importação quando necessário, ao contrário do que sucede no Continente, é um dado que deve estar sempre presente na determinação das tarifas, de modo a promover-se um maior equilíbrio entre a oferta e a procura nos Açores;
- Futuras proposta tarifárias deverão incentivar a redução das variações do consumo durante as 24 horas do dia com vista à diminuição dos custos da produção térmica (combustíveis, CO₂, manutenção) e à promoção do adiamento de investimentos e aumento da integração de energias renováveis na rede.
- É tão importante introduzir mecanismos de gestão do diagrama de carga para as pontas como para o vazio. É tão ou mais importante estimular a procura entre as 1h30 e as 5h30, como é incentivar a redução do consumo entre as 18h00 e as 21h00 e entre as 10h00 e as 13h00 (especialmente no verão).

Em São Miguel, a capacidade instalada em energias renováveis é de 37 MW (geotermia 23 MW, hídrica 5 MW, eólica 9 MW). O valor médio do consumo nos períodos de vazio, é cerca de 35 MW.





Com a introdução do ciclo semanal, como previsto a partir de 1 de janeiro, prevê-se uma deslocação dos consumos das pontas nas horas de semana para o fim de semana, o que poderá permitir um adiamento de investimentos quer ao nível da produção, quer ao nível das redes.

As alterações ao tarifário existente devem ter as seguintes características:

- ✓ Ser de fácil entendimento por parte dos clientes;
- ✓ Permitir períodos de tarifas constantes com pelo menos três horas, de forma a facilitar o planeamento dos consumos por parte dos clientes e de quem opera as unidades térmicas;
- ✓ Transferir consumos das horas de ponta (18h00 -21h00 e de 10h00 – 13h00) para as horas do vazío (1h30 – 5h30).

Obrigado